

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DO NÚCLEO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A CDL JOVEM é um núcleo complementar e subordinado à CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU (CDL BLUMENAU), sem quaisquer fins lucrativos, que tem por principais objetivos desenvolver futuros líderes empresariais, difundir o associativismo, proporcionar conhecimentos técnicos e fomentar o espírito de liderança.

Parágrafo único. A CDL Jovem reger-se-á pelo Estatuto da CDL Blumenau e pelo que dispuser este regimento.

Art. 2º. A CDL Jovem é formada exclusivamente por Associados da CDL Blumenau, e tem por finalidade:

- I – complementar as ações da CDL Blumenau, identificar, treinar, desenvolver futuros líderes lojistas para uma atuação de destaque na Entidade, nos negócios e na sociedade em geral;
- II – transmitir aos seus participantes o espírito associativo, a colaboração em relação aos seus membros, o bem comum da classe lojista e a ética profissional;
- III – desenvolver projetos de responsabilidade social, mobilização, capacitação profissional e sustentabilidade para a CDL Blumenau;
- IV - promover a formação e desenvolvimento profissional dos membros da CDL Jovem, e sua integração no meio empresarial;
- V – fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;
- VI – disseminar as ações da CDL Jovem e da CDL Blumenau, trazendo novos membros para contribuir com ideias inovadoras.

Art. 3º. Caberá à Diretoria da CDL Blumenau definir o valor das mensalidades dos membros do núcleo CDL Jovem, sendo de sua responsabilidade a cobrança,

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

acompanhamento e movimento financeiro das respectivas contribuições, devendo repassar relatório mensal ao Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CDL JOVEM, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - São condições para admissão dos Associados ao núcleo CDL Jovem:

- I - ser sócio, representante legal ou indicado de empresas associadas à CDL Blumenau, de ilibada conduta moral, ética e profissional, observados os requisitos para admissão previstos no Estatuto da CDL Blumenau;
- II – Ter idade mínima de 18 anos;
- III – Estar em dia com as obrigações financeiras junto à CDL Blumenau;
- IV – Participar de 3 (três) encontros na condição de visitante;
- V – Assinar o termo de adesão de participação do núcleo CDL JOVEM;
- VI – Efetuar o pagamento da mensalidade do núcleo CDL Jovem.

Art. 5º. O membro será automaticamente desligado da CDL Jovem nas seguintes hipóteses:

- I – se perder a condição de associado à CDL Blumenau;
- II – deixar de efetuar o pagamento da mensalidade de membro da CDL Jovem;
- III – por decisão de, no mínimo, 2/3 dos membros da CDL Jovem, por prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

Art. 6º. São direitos assegurados aos membros da CDL JOVEM, desde que estejam em dia com as obrigações sociais pertinentes e de acordo com as condições previstas no art. 4º, além dos previstos no Estatuto da CDL Blumenau:

- I – assistir e participar de todas as reuniões da CDL Jovem, com direito a voto;
- II – apresentar sugestões que interessem ao Núcleo e/ou à Entidade;

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

III – participar de Comissões e Eventos aprovados pela CDL Jovem ou sugeridos pela Diretoria da CDL Blumenau;

IV – gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a CDL Jovem lhe possa proporcionar;

V – votar e ser votado para os cargos da CDL Jovem, desde que cumpridos todos os requisitos;

VI – recorrer à Diretoria da CDL Blumenau de todos os atos e deliberações da Diretoria da CDL Jovem, que contrariem os preceitos deste Regimento e/ou do Estatuto da CDL Blumenau.

Art. 7º. São deveres dos membros da CDL Jovem, além dos previstos no Estatuto da CDL Blumenau:

I – observar, respeitar e cumprir as normas previstas no Estatuto da CDL Blumenau, da FCDL e da CNDL, neste Regimento, assim como as deliberações que venham a ser tomadas nas reuniões;

II – aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência, os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;

III – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da CDL Jovem;

IV – comparecer às reuniões e aos eventos da CDL Jovem;

V – zelar pelo patrimônio da CDL Jovem e da CDL Blumenau;

VI – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades da CDL Blumenau;

VII – manter-se em dia com o pagamento da mensalidade de membro do núcleo CDL Jovem;

VIII – não utilizar o nome e/ou a marca da CDL Blumenau ou da CDL Jovem, sem prévia e expressa autorização da Diretoria do Núcleo e da Entidade.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º. Os Membros da CDL Jovem incorrem em falta grave nas seguintes hipóteses:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

- I – descumprir as normas do presente Regimento e do Estatuto da CDL Blumenau;
- II – deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões de CDL Jovem;
- III – demonstrar claro e inequívoco desinteresse ou desmotivação por reuniões e/ou por tarefas para as quais forem indicados ou que assumirem responsabilidade.

Parágrafo Único. As faltas e justificativas dos integrantes da CDL Jovem com relação ao disposto no artigo anterior serão devidamente analisadas pelo Coordenador da CDL Jovem.

Art. 9º. O descumprimento pelo membro da CDL Jovem de quaisquer normas ou cometimento de falta grave estabelecidos nesse Regimento implica em penalidades, que deverão ser analisadas pelo Coordenador da CDL Jovem sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, podendo incidir em:

- I – advertência verbal e/ou escrita;
- II - suspensão de um 1 (um) mês dos eventos da Entidade, se verificada a reincidência que deu causa à advertência anterior;
- III – exclusão do quadro de integrantes da CDL Jovem, de acordo com a gravidade do ato infracional definida pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CDL JOVEM

Art. 10º. Os membros da CDL Jovem reunir-se-ão quinzenalmente, em lugar, data e horário pré-definidos com necessidade de comunicação prévia, para tratar dos assuntos pertinentes aos objetivos e atividades da CDL Jovem, reuniões estas que também poderão ser acompanhadas pelos membros da Diretoria da CDL Blumenau.

§ 1º. As decisões cabíveis em reuniões serão tomadas por votação, mediante o critério de maioria simples dos presentes, cabendo eventual desempate ao Coordenador.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

§ 2º. As reuniões da CDL Jovem serão presididas e organizadas pelo Coordenador e, na sua falta, pelo Vice Coordenador.

Art. 11. O membro da CDL Jovem poderá pedir o desligamento do Núcleo a qualquer tempo e sem prévia justificativa, mediante declaração formal dirigida ao Coordenador, que deverá repassar tal informação imediatamente ao setor financeiro da CDL Blumenau, para que seja cessada a cobrança da mensalidade correspondente ao núcleo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DA CDL JOVEM

Art. 12. A Diretoria da CDL Jovem será composta por Coordenador, Vice Coordenador, Tesoureiro e Secretário, com mandato de 1 (um) ano, correspondente ao ano civil, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Apenas os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão eletivos, sendo os demais de livre escolha pelo Coordenador em seu mandato.

Art. 13. Compete à Diretoria da CDL Jovem:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da CDL Blumenau;
- b) executar as deliberações tomadas nas reuniões;
- c) manter-se vigilante em defesa dos interesses da CDL Jovem;
- d) zelar pelo bom nome e patrimônio da CDL Jovem e da CDL Blumenau;
- e) reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros;
- f) definir comissões de trabalho para executar as ações que atendam às finalidades institucionais da CDL Jovem.

Art. 14. Ao Coordenador cabe:

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU**

- a) presidir e convocar as reuniões da CDL Jovem;
- b) representar a CDL Jovem junto à CDL Blumenau e seus órgãos deliberativos, bem como perante terceiros, quando necessário;
- c) despachar, juntamente com o Tesoureiro da CDL Jovem e com o Diretor Financeiro da CDL Blumenau, os documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
- d) assinar correspondências e coordenar contatos com autoridades;
- e) indicar a pauta dos trabalhos, convocar e coordenar as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- f) reportar-se ao Presidente e Diretoria da CDL Blumenau sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 15. Ao Vice Coordenador cabe auxiliar o Coordenador, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Art. 16. Ao Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar no controle da cobrança das mensalidades referentes ao Núcleo CDL Jovem, juntamente à Diretoria da CDL Blumenau;
- b) controlar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas da CDL Jovem;
- c) apresentar, para aprovação em reunião, relatório financeiro, demonstrando as receitas e despesas da CDL Jovem;
- d) exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador da Entidade;

Art. 17. Ao Secretário cabe:

- a) encaminhar e-mails e avisos via WhatsApp com as convocações para as reuniões;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e os demais encontros, lavrando as atas das reuniões;
- c) realizar o controle de presença dos membros nas reuniões;
- d) exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

Art. 18. A Diretoria poderá criar Comissões permanentes ou eventuais, que se destinem a estudar, sugerir, opinar e executar medidas e assuntos pertinentes à finalidade de sua criação.

Art. 19. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões, bem como determinar-lhes a composição, funcionamento e direção.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA CDL JOVEM

Art. 20. A eleição do Coordenador e do Vice Coordenador da CDL Jovem será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo os membros serem convocados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Estará apto a concorrer a Coordenador o membro que estiver exercendo o cargo de Vice Coordenador ou já tiver exercido em mandato anterior.

§ 2º. Estará apto a concorrer a Vice Coordenador o membro que possuir idade inferior a 40 anos, estiver em dia com todas as suas obrigações previstas no art. 7º, além de possuir 6 (seis) meses de atividade regular dentro da CDL Jovem.

§ 3º. Todos os candidatos deverão registrar sua candidatura em até 10 (dez) dias antes da data agendada para a eleição, perante o Coordenador da CDL Jovem em exercício.

§ 4º. Apenas poderão registrar as candidaturas, os membros que estiverem em dia com os pagamentos das mensalidades de membro da CDL Jovem e da CDL Blumenau.

Art. 21. Inexistindo membros aptos a se candidatarem ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador da CDL Jovem, a Diretoria da CDL Blumenau poderá dispensar os requisitos para a candidatura dos seus membros aos cargos em questão, convocando-se

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

novas eleições em tempo hábil a não interferir no mandato subsequente, atentando-se aos demais requisitos deste Regimento.

Art. 22. Restará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo que em caso de empate, será considerado eleito o candidato que for mais antigo na CDL Jovem, seguido pelo critério de maior idade.

Art. 23. A votação será secreta, sendo que poderão votar quaisquer membros da CDL Jovem que estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 24. Uma vez eleita, a Diretoria da CDL Jovem deverá encaminhar à Diretoria da CDL Blumenau, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a nominata completa da Diretoria eleita (Coordenador e Vice Coordenador) e os cargos nomeados (Secretário e Tesoureiro), assim como a Ata de Eleição, por meio dos quais a Diretoria homologará as eleições realizadas.

Art. 25. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria da CDL Jovem, salvo de Coordenador e/ou de Vice Coordenador, a substituição se dará por indicação do Coordenador e será homologada pela Diretoria da CDL Blumenau.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice Coordenador assume as funções integralmente até o fim do mandato.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, a Diretoria da CDL Blumenau deverá deliberar se devem ser convocadas novas eleições ou se farão a indicação de membro para finalizar o mandato em curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este Regulamento Interno poderá ser alterado:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CDL JOVEM DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

I – por determinação da Diretoria da CDL Blumenau;

II – por iniciativa da CDL Jovem, desde que a proposta seja submetida à aprovação de 3/4 (três quartos) do seu quadro de membros, devendo tal deliberação constar em Ata de Reunião e encaminhada à para avaliação prévia e aprovação da Diretoria da CDL Blumenau.

Parágrafo único. Todas as alterações futuras ao presente Regimento deverão constar em ata da reunião de Diretoria da CDL Blumenau.

Art. 27. Os membros da CDL Jovem não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma, ou da CDL Blumenau, desde que não ajam com dolo ou em contrariedade com as atribuições estabelecidas neste Regimento e/ou no Estatuto da CDL Blumenau.

Art. 28. Aos casos não previstos neste Regulamento Interno aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto da CDL Blumenau e da legislação vigente. Silentes estas, os casos serão analisados e resolvidos em reuniões da CDL Jovem, no âmbito de suas competências, ou ainda pela Diretoria da CDL Blumenau.

Art. 29. Sendo a CDL Jovem um núcleo subordinado à CDL Blumenau, cabe à Diretoria desta a decisão final acerca dos assuntos do respectivo núcleo, podendo inclusive vetar e/ou autorizar projetos de acordo com o seu interesse, sempre dentro dos princípios fundamentais previstos em seu Estatuto Social.

Art. 30. O presente Regimento Interno entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições vigentes até esta data.